



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Novembro de 2005



Série

Número 229

Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA
AKIKALHETA - PIZARIA E CAFÉ, LDA.**

Contituição de sociedade

SERRAÇÃO E CARPINTARIADA CALHETA, LDA.

Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AUTO MARCAS II - REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, LDA.**

Contrato de sociedade

COTA ASCENDENTE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

EMANUEL & LUÍS, LDA.

Contrato de sociedade

FASHIONSHOES - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.

Contrato de sociedade

JOÃO & MARCO SOUSA, LDA.

Contrato de sociedade

**TERRA LONGA EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICO, LDA., ANTES “F.G.S.-
SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LD.^a”**

Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL
ASFCAR - REPARAÇÕES E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.**

Contrato de sociedade

GRANITOS BARATA, LDA.

Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
DAVID SILVA FREITAS, UNIPessoal, LDA.**

Contrato o de sociedade

IMPERATOURS - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

PCMADE - COMÉRCIO DE MATERIAL INFORMÁTICO, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA
PROJECTMEDIA - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS
IMOBILIÁRIOS, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
CALHETA

AKIKALHETA- PIZARIAE CAFÉ, LDA.

Número de matrícula: 00303/050826;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511259832;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 05/050826;

Florinda Rebelo Jardim, 2.^a Ajudante

Certifica que por escritura de 22 de Agosto de 2005, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas do Funchal, entre José Manuel Teixeira; José Manuel Ramos Câmara e Fátima Gonçalves Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo contrato em apêndice:

Calheta, 7 de Setembro de 2005.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "AKIKALHETA - PIZARIA E CAFÉ, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede na loja dois e três no Porto de Recreio da Calheta, freguesia e concelho da Calheta.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, pizaria, snack-bar e formação de profissionais de restauração.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio José Manuel Teixeira;
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio José Manuel Ramos Câmara; e
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Fátima Gonçalves Teixeira.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros.

Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre a do sócio José Manuel Teixeira.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Manuel Teixeira, José Manuel Ramos Câmara e Fátima Gonçalves Teixeira, que desde já são nomeados gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**SERRAÇÃO E CARPINTARIADA
CALHETA, LDA.**

Número de matrícula: 00040/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511049200;
Número de inscrição: 16;
Número e data da apresentação: 02/20050830

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 2.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

2.º
Objecto

1.º - Asociedade tem por objecto a indústria de carpintaria e de marcenaria; construção civil de obras públicas e particulares.

O texto completo na sua redacção actualizado fica depositado na pasta.

Calheta, 7 de Setembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****AUTO MARCAS II - REPARAÇÕES DE
AUTOMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 10481/050321;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511252552;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 23/050321

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Luis Rodrigues Reis e Dorita Maria Silva de Sousa Reis, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - Asociedade adopta a denominação "Auto Marcas II - Reparções de Automóveis, Lda."

Dois - Asociedade tem a sua sede ao Caminho da Lombada, número cento e vinte e seis, rés-do-chão, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a oficina de reparações de automóveis e venda dos respectivos acessórios.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal, de quatro mil e quinhentos euros ao sócio José Luís Rodrigues Reis; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia Dorita Maria Silva de Sousa Reis.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria de cem por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**COTAASCENDENTE - PROMOÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10480/050321;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234499;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 23/050321;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Humberto Andrade de Freitas e Manuel Fernando Neves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - Asociedade adopta a denominação "Cota Ascendente - Promoção Imobiliária, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada Monumental Edifício-Navio-Azul número duzentos e quarenta, loja vinte e quatro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de imóveis, gestão e administração de imóveis, promoção imobiliária, construção civil.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios João Humberto Andrade de Freitas e Manuel Fernando Neves.

Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, João Humberto Andrade de Freitas e Manuel Fernando Neves.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

EMANUEL& LUÍS, LDA.

Número de matrícula: 10568/050513;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253281;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 22/050513

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre José Luís de Freitas Nunes e Rui Emanuel de Freitas Nunes foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Maio de 2005.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Emanuel & Luís, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número setecentos e noventa e um, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra e venda e arrendamento de propriedades, promoção imobiliária.

Artigo terceiro

Um - O capital social de dez mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros pertencendo: uma a cada um dos sócios José Luís de Freitas Nunes e Rui Emanuel de Freitas Nunes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Luís de Freitas Nunes e Rui Emanuel de Freitas Nunes.

Três - Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

FASHIONSHOES - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.

Número de matrícula: 10567/050513;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254458;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.12/050513

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "Rui H.R. Freitas - Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação sociedade Unipessoal, Limitada", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Maio de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Fashionshoes - Comércio de Calçado Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Imperatriz Dona Amélia, número setenta e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização de sapatos, ténis e todo o tipo de calçado, malas e vestuário.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de quinze mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por três quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo: uma a cada um dos sócios "RUI H. R. FREITAS - CONSULTORIA DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", Helena Paula Baeta da Silva e Vigel Nuno Reis Gomes da Silva.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde

que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Helena Paula Baeta da Silva e Miguel Nuno Reis Gomes da Silva e o não sócio Rui Hélder Rodrigues de Freitas, já identificado.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere ao sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou a obrigações sociais;
- no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

JOÃO & MARCO SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 10486/050323;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511252238;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.15/050323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Manuel de Sousa e Marco André Mellor de Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "João & Marco Sousa, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Princesa D. Amélia, número dezoito, sexto andar, AX, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de estudo de mercado, com objectivo de promover as vendas e desenvolvimento de novos produtos nas áreas do turismo, hotelaria e aviação.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo: - uma a cada um dos sócios João Manuel de Sousa e Marco André Mellor de Sousa.

Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente,

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, João Manuel de Sousa e Marco André Mellor de Sousa.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já,

autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento, e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

TERRALONGA EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, LDA., ANTES "F.G.S.-SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIALD."

Número de matrícula: 06222/970128;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511089236;
 Número de inscrição: 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 11 /991015

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 500.000\$00 para 1.250.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Funchal, 26 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação "Terra Longa - Empreendimentos Urbanísticos, Limitada".

Terceira

1 - A sede social é na Rua da Carreira número cento e vinte e oito, primeiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Quarta

O seu objecto é o de compra de imóveis para revenda, gestão e administração de empreendimentos turísticos e urbanísticos.

Sexta

O capital social integralmente realizado é do montante de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e está representado em quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, a João Luís Barreto Gonçalves;
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, a Luís Miguel Mayoral Robles Machado;
- uma do valor nominal de quinhentos mil escudos, a Alcino Rodrigues Ferreira;
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, a João Abel Fernandes Lucas.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTADO SOL****ASFCAR - REPARAÇÕES E COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 00743/050715;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511259298;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.05/20050715

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: Armando Sousa Fernandes e mulher Lina Maria da Silva Agrela Fernandes, residentes ao sítio da Levada do Poiso, Canhas, Ponta do Sol.

Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol, 27 de Julho de 2005.

O 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "ASFCAR - REPARAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Levada do Poiso, freguesia dos Canhas, concelho de Ponta do Sol.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a reparação, manutenção e comercialização de automóveis e motociclos, pegas e acessórios.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Armando Sousa Fernandes;
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia Lina Maria da Silva Agrela Fernandes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Armando Sousa Fernandes e Lina Maria da Silva Agrela Fernandes.

Quarto - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

GRANTOS BARATA, LDA.

Número de matrícula: 00528/980514;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511103760;
 Número de inscrição: 07 e 08;
 Número e data da apresentação: Ap. 04 e 05/20050805

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

Mais certifica que Miguel Jorge Janota Barata, renunciou as funções de gerente desde 01.08.2005.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol, 9 de Agosto de 2005.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de trinta e sete mil e quinhentos euros e está representado por três quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencendo duas quotas ao sócio José Anjos Giesta e uma ao sócio José da Luz Castanho.

Um - Mantém-se.

Dois - Mantém-se.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José dos Anjos Giesta e José da Luz Castanho.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles em actos de mero expediente.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ****DAVID SILVA FREITAS, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01488/20050719;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511216920;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.05/20050719
 Sede: Rua do Bom Jesus, Sítio da Ribeira, freguesia e
 concelho de Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante
 da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que David Luís da Silva Freitas constituiu a
 sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "David Silva Freitas, Unipessoal, Lda.", tem a sua sede na Rua do Bom Jesus, sítio da Ribeira, Santa Cruz.
- 2 - Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a publicidade, suportes publicitários, projectos gráficos e brindes publicitários.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único David Luís da Silva Freitas.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida ao único sócio David Luís da Silva Freitas que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

A gerência, da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Comercial Português, S.A.", para fazer (falta texto)

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 18 de Agosto de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**IMPERATOURS - ANIMAÇÃO
TURÍSTICA, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01490/20050726;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511258640;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: p.02/20050726
 Sede: Caminho Velho da Azenha, Urbanização Vista Alegre,
 bloco 1, apartamento G, freguesia do Caniço, concelho
 de Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante
 da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Marco Patricio Fernandes Gonçalves constituiu
 a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira
 Firma

A sociedade adopta a firma "IMPERATOURS ANIMAÇÃO
 TURÍSTICA, UNIPessoal LDA."

Segunda
 sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho Velho da Azenha, Urbanização Vista Alegre, Bloco 1, apartamento G, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Agerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Terceira
objecto

Animação Turística, Organização de Circuitos Turísticos e Culturais.

Quarta
capital

É no montante de cem mil euros, integralmente realizado em dinheiro, constituído por uma a única quota de igual valor pertencente ao único sócio, Marco Patrício Fernandes Gonçalves.

Quinta
gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral, é confiada ao sócio único, Marco Patrício, Fernandes Gonçalves, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexta
Transmissão por morte

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétima
prestações suplementares

A sociedade poderá deliberar, em Assembleia Geral, que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

Cláusula transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 18 de Agosto de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PCMADE - COMÉRCIO DE
MATERIAL INFORMÁTICO, LDA.**

Número de matrícula: 01483/20050708;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511244967;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.02/20050708

Sede: Rua Bartolomeu Perestrelo, casa A-um, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António Carlos Correia Teles de Freitas e Hélder Carvalho Cabral foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Pcmade - Comércio de Material Informático, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Bartolomeu Perestrelo, casa A-um, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de equipamentos informáticos, programas, computadores e equipamentos periféricos.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros ao sócio António Carlos Correia Gouveia Teles de Freitas;
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Hélder Carvalho Cabral.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual pode não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios António Carlos Correia Gouveia Teles de Freitas e Hélder Carvalho Cabral.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando uma quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte do sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;
- e) quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 18 de Agosto de 2005.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**PROJECTMEDIA - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00212/0508 10;

Número de identificação de pessoa colectiva: P 51 1257945;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.05/050810

Certifico que José Carlos de Freitas Correia, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "PROJECTMEDIA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPessoal, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Igreja, freguesia do Faial, concelho de Santana.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra, venda, arrendamento e revenda de imóveis adquiridos para esse fim, realização e desenvolvimento de estudos e projectos de arquitectura; levantamentos topográficos; actividade de construção civil, obras públicas e particulares, avaliação, fiscalização e consultoria imobiliária, comércio, importação e exportação de materiais de construção, representação e comércio de mobiliário.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Carlos de Freitas Correia.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos de Freitas Correia.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios, no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação

financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 12 de Agosto de 2005.

A 2.^a AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO
CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)